



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº 306/2013.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE JUVENTUDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POVO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – MA, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão de caráter consultivo e
deliberativo das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não
governamentais para políticas públicas voltadas à juventude.

Parágrafo Único – Conselho Municipal de Juventude vincula-se diretamente à
Secretaria Municipal da Juventude de Aldeias Altas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando
prioridades para definição das ações correspondente e a aplicações dos recursos;

II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e
programas.

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude;

IV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e
capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos sociais e
protagonismo dos jovens;

V – Oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos
administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VI – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais,
com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetos estabelecidos
neste artigo;

VII – Organizar e normatizar a conferência bienal de juventudes que será
deliberada e deverá ser realizada ordinariamente com no mínimo 30 dias antes da
conferência estadual, convocada pelo poder público e/ou pelo Conselho Municipal de
Juventude com representação de vários seguimentos sociais para avaliar a situação da
juventude e propor diretrizes para formulação de políticas para o município;

VIII – Fiscalizar os recursos financeiros do fundo municipal para a juventude;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 10 membros
jovens, dividido entre o poder público e a sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria municipal da Juventude;

II - Um representante da Secretaria municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria municipal de Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



V- Um representante da secretaria de esporte, lazer,
VI - Um representante de Entidade Estudantil ou movimento Estudantil Municipal;

VII - Um representante de movimento religioso;

IX - Um representante de ONG's ou entidades de apoio a Juventude;

XI - Além das indicações supra referidas, caberá ao Conselho municipal de juventude escolher seus representantes no conselho Gestor do Fundo municipal de juventude (FMJ), elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno e executar outras atribuições compatíveis com a natureza do FMJ e compor outras entidades que possam surgir no município.

1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleia das entidades que representam serão nomeados por ato do Gestor Municipal.

2º - Para cada membro do conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

4º - A função de conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

5º - O colegiado do CMJ indicará sua secretaria executiva para coordenar e secretariar os trabalhos sendo plenária

Art. 4º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente aos jovens com idade de 18 a 29 anos residentes no município de Aldeias Altas/MA. Salvo na indicação pelo gestor municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Comissões de Trabalho;

III - Secretaria executiva

Será administrado por uma coordenação paritária composta de 04 (quatro) conselheiros

I- Presidente

II- Vice-presidente

III- Primeiro Secretário

IV- Segundo Secretário

Parágrafo Único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no capítulo deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno que terá o prazo de 60 dias para sua aprovação.

Art. 6º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação, será presidida pela Secretaria Municipal da Juventude pelo o chefe do setor ou indicado por ele.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, constituído de:

I- Recursos provenientes do orçamento Municipal na forma da lei;

II- Recurso decorrente de convênios celebrados pelo conselho Municipal de juventude ou por órgãos municipais com atuação na área com instituições pública e/ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os saldos das dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 8º As dotações decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas/ MA, 19 de junho de 2013.


JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA